RESOLUÇÃO N.º07/2001

Revoga o inciso II, do artigo 119º; os artigos 121º e 122º caput, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º; da nova redação ao artigo 153º, inciso IV do artigo 36º e artigo 29º, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

AIRES ROSSA DAL'OSTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso II do artigo 119º; os artigos 121º e 122º caput, e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo que instituíam a votação secreta.

Art. 2º - O artigo 153º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - O artigo 29º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

A eleição dos membros da Mesa, far-se-á por votação nominal e aberta, observadas as seguintes normas:

I – A presença da maioria absoluta de todos os Vereadores;
II – Contagem dos votos e proclamação do resultado;
III – Obtenção de maioria absoluta de votos em 1ª votação;

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: camaradevereadores@net-ok.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

IV – Realização de 2ª votação entre os dois candidatos mais votados, quando, na primeira, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
V – Maioria simples na segunda votação; e
VI – Escolha do Candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo Único – Os vereadores eleitos e empossados entrarão automaticamente no exercício de seus respectivos cargos a partir de 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 4° - O inciso IV do artigo 36° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

IV - Votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 dos Vereadores e quando se tratar de Veto.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de novembro de 2001.

Ver. Aires Rossa Dal'osto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ıa: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: camaradevereadores@net-ok.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.